REQUERIMENTO Nº 198/2023

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da Secretaria Competente, aprecie o Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui a DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA com a sigla DIEC, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto se faz necessário, considerando o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 47 de 01 de dezembro de 2011, que atribui entre outras a competência à Secretaria Municipal de Defesa Social, "articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substancias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca de redução do tráfico, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município e a execução de outras atividades correlatadas determinadas ou exigidas pela gestão pública".

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2023.

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

ANTEPROJETO N° XXX/2023

DE 01 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: "Cria na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social a **DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA**, com a sigla **DIEC,** no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social a Divisão de Inteligência e Contrainteligência, sigla **DIEC**, com a finalidade de exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações e operações pertinentes às atividades de inteligência e contrainteligência da Secretaria Municipal de Defesa Social. Para tanto tem as seguintes atribuições:

I. Promover estudos sobre incidência criminal e sobre a eficiência e eficácia de suas ações, objetivando estabelecer prioridades regionais, bem como aperfeiçoar o desempenho de suas atividades;
II. Produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR, em seus níveis estratégico, tático e operacional;
III. Proteger o conhecimento produzido no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança e produzir conhecimentos e propostas que subsidiem ações para neutralizar ameaças a salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações;
IV. Promover e efetuar intercâmbio de conhecimentos e informações, com órgãos governamentais e demais organizações congêneres nacionais e estrangeiras, na sua área de atuação;
V. Operacionalizar as atividades de segurança de dignitários quando da determinação do Prefeito Municipal;

VI. Promover a busca de dados e informações quando solicitado apoio de outras agências de inteligência de governo Municipal, Estadual e Federal bem como apoio ao consórcio intermunicipal – COIN.

VII. Promoção de coleta, busca e análise de dados de segurança através de imagens e dados estatísticos, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que lhe couber, para a execução de seus planos de ação, inclusive com o apoio às forças de segurança estaduais e federais quando solicitado através dos levantamentos de fatos;

VIII. Busca pela integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas municipais, com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais, interligados entre os órgãos estadual e federal de fiscalização e segurança pública;

IX. Preparação do Manual de Inteligência, garantindo seu sigilo;

X. Execução de outras atividades correlatas.

XI. Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Municipal.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura organizacional da **DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA**, sigla **DIEC**, as seguintes Seções e atribuições:

I – Inteligência:

a) Produzir e difundir conhecimentos de inteligência de interesse da Secretaria Municipal de Defesa Social;
b) Processar, para fins de inclusão em banco de dados, os documentos sigilosos ou de interesse da Secretaria Municipal de Defesa Social;
c) Manter registro de documentos sigilosos, materiais e equipamentos controlados;
d) Elaborar análise sobre a criminalidade no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Defesa Social.
e) Processar, analisar e buscar dados dentro e fora da Administração Municipal de Fazenda Rio Grande- PR, que contribuam no combate a criminalidade e na segurança da população por intermédio de acessos sigilosos exclusivo a DIEC em sistemas de banco de dados, para a produção de conhecimento e auxílio ao gestor na tomada da decisão.
f) Acessos sigilosos exclusivo a DIEC em banco de dados sistêmicos, para o auxílio na segurança pública do município, em busca de dados de fiscalização viária e de imagens, com o princípio de obter dados precisos para a produção do conhecimento.

II - Contrainteligência:

a) Executar medidas referentes às atividades de contrainteligência visando prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, e as ações que constituam ameaças a salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas a Secretaria Municipal de Defesa Social;

b) Proceder os levantamentos de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título e servidores designados para a atividade de inteligência da Secretaria Municipal da Defesa Social;
c) Manter os servidores lotados na Secretaria Municipal da Defesa Social atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.

III - Planejamento e estatística:

a) Executar a coleta, busca e análise de dados para produção de conhecimento no campo da segurança pública;
b) Monitorar o efeito das ações da segurança pública no Município;
c) Levantar dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes das secretarias municipais de Fazenda Rio Grande-PR, para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;
d) Salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;
e) Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do Município;
f) Manter a segurança dos arquivos de assuntos sigilosos a responsabilidade da área de inteligência;
g) Elaborar análise e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande-PR;
h) Manter o controle dos boletins de ocorrência registrado pela Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande-PR;
i) Obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do Município;
j) Elaborar estatísticas e indicações sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades de segurança do Município, inclusive para guarnecer a Secretária Municipal de Defesa Social;
k) Levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;
l) Assessorar a área de Inteligência em assuntos de sua competência;
m) Produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os órgãos públicos municipais e a comunidade;
n) Manter a segurança dos arquivos de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;
o) Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º O Chefe da Divisão de Inteligência e Contrainteligência – **DIEC**, bem como os agentes de Seções previstas no artigo 2º desta Lei, serão de livre escolha por parte do Secretário Municipal de Defesa Social em conjunto com o Comandante da GM, observando-se, ainda, o artigo 41, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 103/2014, e serão obrigatoriamente integrantes da Guarda Municipal, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I. Capacitação técnica na área de inteligência;
II. Possuir comportamento classificado no mínimo como “BOM”;

III. Possuir conduta ilibada no meio social;
IV. Não estar respondendo a processo criminal;
V. Não estar respondendo a processo administrativo de natureza média ou grave constate na Lei Complementar 052/2012;
VI. Não possuir antecedentes criminais;
VII. Estar em boas condições de saúde física e mental;
VIII. Ter disponibilidade de horário;
IX. Estar disponível para serviços em horários alternados.

Parágrafo Único: O Guarda Municipal antes de integrar a Divisão de Inteligência e Contrainteligência, passará por uma investigação de conduta a qual será analisada sua conduta na vida pessoal e profissional, sendo elaborado pelo Chefe da DIEC um documento interno onde constará indicado ou contraindicado.

Art. 4º O chefe da Divisão de Inteligência e Contrainteligência – **DIEC** fará *jus* à percepção de gratificação de chefe de Divisão, nos mesmos moldes e valores dos chefes de Divisão da Guarda Municipal.

I. O chefe da DIEC deve obrigatoriamente possuir a capacitação técnica na área de inteligência e possuir o curso de pós-graduação em Inteligência Policial.
II. Na falta dos requisitos constantes no Inciso I, o chefe da DIEC deverá possuir a capacitação profissional conforme art.3 desta Lei.

Art. 5º O Guarda Municipal poderá ser convidado a participar da divisão por um período de estágio até o início do próximo curso de capacitação técnica na área de inteligência. A não aprovação no curso de capacitação técnica poderá acarretar no desligamento da Divisão de Inteligência e Contrainteligência, sendo aceito somente uma nova oportunidade de realização do curso, não havendo sua aprovação será automaticamente desligado da Divisão.

Art. 6º Fica regulamentado que os agentes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande-PR designados para a prestação de serviços na Divisão de Inteligência e Contrainteligência – **DIEC**, criada por esta Lei, no intuito de melhor desempenhar suas funções, deixará de usar uniforme e a proteção obrigatória prevista no art. 233 da Lei Complementar 052/2012, utilizando de trajes e características civis bem como veículos descaracterizados em razão do serviço prestado, sem qualquer prejuízo à percepção de direitos e garantias previstas em lei, observando-se o disposto no artigo 182, parágrafo único, da Lei Complementar nº 052/2012.

Art. 7º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS da **DIEC**:

I. Deverão ser formuladas as Normas Gerais de Ação (NGA) da **DIEC**;
II. Os integrantes da **DIEC** deverão estar sempre atualizados quanto novas técnicas na área de inteligência e contrainteligência, além de ter conhecimento das Leis;
III. Os integrantes da divisão de inteligência e contrainteligência poderão utilizar viaturas descaracterizadas, cedidas pela secretaria de defesa social ou por outros órgãos quando este for de interesse do município de Fazenda Rio Grande;
IV. A Divisão de Inteligência e Contrainteligência terá como símbolo uma coruja representando sabedoria, os quadrados representando Tiradentes, o patrono das Forças Policiais, as chaves, representando a possibilidade de desvendar as infrações penais, duas estrelas, representando o brilho do trabalho policial de excelência, norteadores dos princípios da inteligência e contrainteligência, bem como o Brasão da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande-PR, conforme **Anexo I**.

J USTIFICATIVA

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 47 de 01 de dezembro de 2011, que atribui entre outras a competência à Secretaria Municipal de Defesa Social "articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca da redução do tráfico, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD e prescreve em seus artigos 3º,4º, 18 e 19 diretrizes e princípios consonantes as atividades de prevenção do uso indevido de drogas;

CONSIDERANDO o Estatuto Geral das Guardas Municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe em seu artigo 3º, incisos II e III respectivamente, a "prevenção da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas" o "patrulhamento preventivo" também como princípios mínimos de atuação das guardas municipais;

CONSIDERANDO que o Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Segurança Pública vem disponibilizando cursos e recursos financeiros às Guardas Municipais, na área de inteligência, com a intenção de unificar informações entre o Governo Federal, Estados e Municípios;



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br